

**SOBRE EQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA**

**ESTUDO PRÉVIO**

**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**

**SETEMBRO DE 2012**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	1
2. O PROJETO .....	1
3. CONSULTA PÚBLICA .....	2
4. SÍNTESE .....	3

## ANEXOS

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

ANEXO II – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

ANEXO III – PARECERES RECEBIDOS

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto **Sobre equipamento do Parque Eólico de Arga**.

O proponente deste projeto é Empreendimentos Eólicos da Espiga, SA e a entidade licenciadora, a DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia.

## 2. O PROJETO

### BREVE CARACTERIZAÇÃO / OBJETIVOS

O Projeto tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente (o vento), contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país e para o cumprimento do Protocolo de Quioto. Esta produção contribuirá ainda para o cumprimento das metas estabelecidas em termos de consumo interno bruto de energia e para a diminuição da dependência da produção de energia através de combustíveis fósseis.

Prevê-se que a presente ampliação (sobre equipamento) produza cerca de 13 GWh/ano.

### LOCALIZAÇÃO

O Parque Eólico de Arga localiza-se na serra de Arga, no concelho de Caminha. Para o presente *sobre equipamento* foram estudadas duas áreas alternativas, a alternativa I, que abrange as freguesias Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de S. João do concelho de Caminha e a freguesia de São Lourenço da Montaria do concelho de Viana do Castelo; e a alternativa II, que abrange as freguesias de Arga de Cima do concelho de Caminha e São Lourenço da Montaria do concelho de Viana do Castelo.

O Projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCON0039 – Serra de Arga.

### **3. CONSULTA PÚBLICA**

#### **PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA**

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante **25 dias úteis, de 11 de Julho a 14 de Agosto de 2012.**

#### **PUBLICITAÇÃO**

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e nas Câmaras Municipais de Caminha e Viana do Castelo.

O RNT esteve, também, disponível, para consulta, nas Juntas de Freguesia de Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de São João do concelho de Caminha e São Lourenço da Montaria, do concelho de Viana do Castelo.

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de:

- Afixação de anúncios nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia referidas.
- Publicação de anúncios, envio de RNT e de nota de imprensa para o “Correio da Manhã”.
- Envio de nota de imprensa e RNT para os órgãos de comunicação social constantes no Anexo I.
- Envio de ofício circular e RNT às entidades constantes no Anexo I.

Disponibilização do RNT e de informação genérica acerca do processo de Consulta Pública no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

#### **PROVENIÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DOS PARECERES RECEBIDOS**

Durante este período foram recebidos 7 pareceres com a seguinte proveniência:

##### **Entidades da Administração Central**

**DGADR** – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**DGEG** - Direção Geral de Energia e Geologia

**EMFA** - Estado Maior da Força Aérea

**Turismo de Portugal**

##### **Entidades da Administração Local**

Câmara Municipal de **Caminha**

Câmara Municipal de **Viana do castelo**

##### **Entidades**

**ANA**, Aeroportos de Portugal, SA

#### **4. SÍNTESE**

Não se verifica, da análise dos pareceres recebidos, cujos aspetos mais relevantes se sintetizam em seguida, qualquer objeção ao projeto. Salienta-se, no entanto, que a Câmara Municipal de Caminha considera que alternativa I é aquela que apresenta mais vantagens, por entender que os impactes negativos previstos serão menores. Por sua vez, o Turismo de Portugal considera a alternativa II, como a mais favorável do ponto de vista do turismo, por apresentar uma menor sensibilidade visual.

A **DGADR** informa nada ter a opor quanto à implantação do projeto por o mesmo não colidir com outros da sua competência. Acresce, no entanto, que deverá ser

consultada a DRAP Norte, relativamente a eventuais interferências com projetos ou ações da sua competência.

A DGEG, não obstante, ter verificado a existência de sobreposições das alternativas em estudo para a construção do parque eólico com áreas afetadas a recursos geológicos: Alternativa I: 2 Áreas requeridas para prospeção e pesquisa - MNPPP0195 e MNPPP0219 (Qz, Feld e Li) pela empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.; Áreas potenciais com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (Qz, Feld, Li, Sn, W, Nb, Au, Ta,) com possível interesse económico; e Alternativa II: Área concedida para prospeção e pesquisa - MNPP00512 (Au, Ag, W e Sn) – à empresa MAEPA – Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda.; Área potencial com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (Sn, W, Nb, Ta e Au) com possível interesse económico. (*vide* desenho anexo), não vê inconveniente à implantação do projeto, dado não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos. No entanto, alerta, dever-se-á acautelar a eventual existência de recursos no local e salvaguardar as condições de segurança atualmente existentes, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento das disposições referentes às servidões administrativas, distâncias mínimas de segurança e restrições de utilidade pública vigentes, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável.

O EMFA informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afetadas à força aérea e, ainda, que a sinalização diurna e noturna deve cumprir com as normas expressas no documento “circular de informação aeronáutica 10/2003 de 6 de Maio”, do INAC.

O Turismo de Portugal informa nada ter a opor ao projeto sublinhando a alternativa II, por apresentar uma menor sensibilidade visual, como a mais favorável do ponto de vista do turismo. Realça, ainda, da necessidade de ser implementadas, adequadamente, as medidas de minimização previstas, bem como os planos de monitorização propostos.

A ANA informa que o projeto não se encontra na vizinhança de infraestruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeito às limitações impostas por aquele tipo de equipamento. No entanto, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral, informa da necessidade de dotar de balizagem, para a alternativa I, todos os aerogeradores do sobre equipamento e para a alternativa II, os aerogeradores 13 e 15 e, ainda, que deverá ser consultada a Força Aérea Portuguesa.

A Câmara Municipal de Caminha considera que das alternativas apresentadas, a alternativa I será a que apresenta mais vantagens, na medida em que os impactes negativos previstos serão menores, sobretudo no que concerne à implantação das infraestruturas de apoio. Assim, no que respeita: ao acesso ao local, será aproveitado e beneficiado o existente, o que beneficiaria, igualmente, o acesso ao posto de vigia pertencente à rede nacional de postos de vigia; à vala de cabos, apesar de necessária uma extensão de 5,8 Km, a mesma aproveitará, no seu traçado os acessos florestais existentes.

Por sua vez, e no que respeita aos habitats naturais, flora e fauna, sublinha que os valores naturais prioritários a preservar e salvaguardar são mais expressivos na alternativa II, tal como, de resto, sucede a nível dos recursos hídricos, onde se verifica uma maior sensibilidade naquela alternativa, face à existência de importantes nascentes de água, maioria delas associadas a importantes habitats.

Caso a alternativa I venha a ser a adotada, esta entidade aponta, ainda, um conjunto de recomendações, a saber:

- salvaguardar as condutas das linhas de água existentes bem como as captações de água e respetivas faixas de proteção, de modo a garantir a manutenção da qualidade da água e não colocar em causa o abastecimento de água às populações, destacando a nascente próxima de Chã do Guindeiro, dada a proximidade do acesso existente;

- deverá acompanhar o processo a ata da assembleia de compartes do baldio de Arga de São João, com respetiva deliberação sobre o possível alargamento do parque eólico;
- caso as intervenções coincidam com o período de funcionamento do posto de vigia, deverá ser garantida a passagem dos veículos dos vigilantes;
- o município de Caminha e as respetivas freguesias, devem ser informadas do início dos trabalhos de execução;
- sendo que o local é atravessado por um trilho pedestre a sua utilização deverá ser suspensa para segurança dos visitantes.

A Câmara Municipal de **Viana do Castelo** entende o projeto como uma mais-valia ao contribuir, de forma positiva, para o desenvolvimento da energia eólica, prosseguindo o objetivo nacional de redução da dependência energética e de limitação das emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões atmosféricas.

Poderá, no entanto, gerar alguns efeitos ambientais negativos que deverão ser identificados e minimizados ou eliminados. De igual modo deverão ser cumpridos todos os requisitos legais.

## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

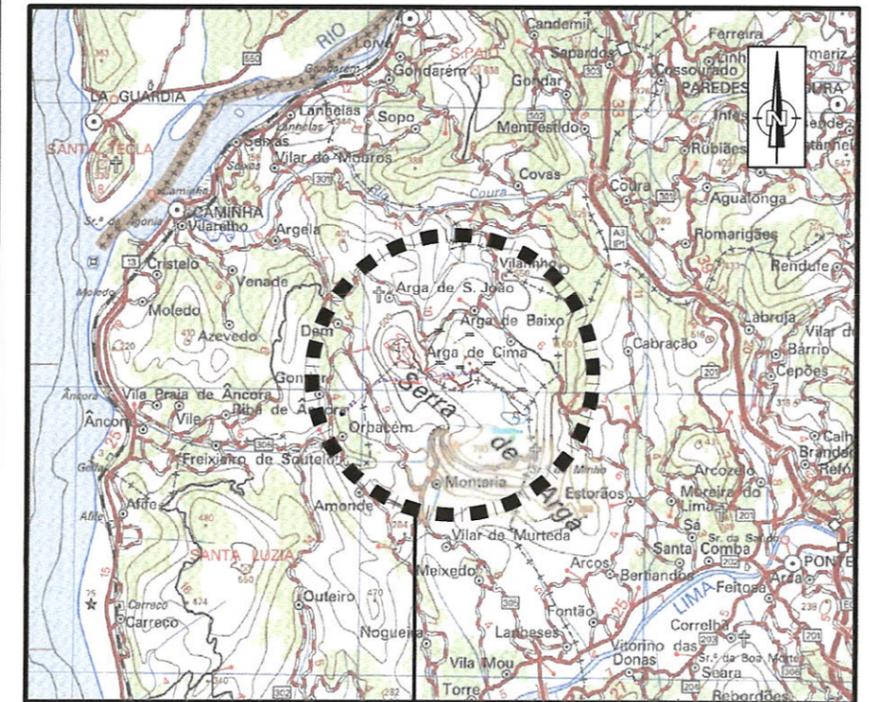
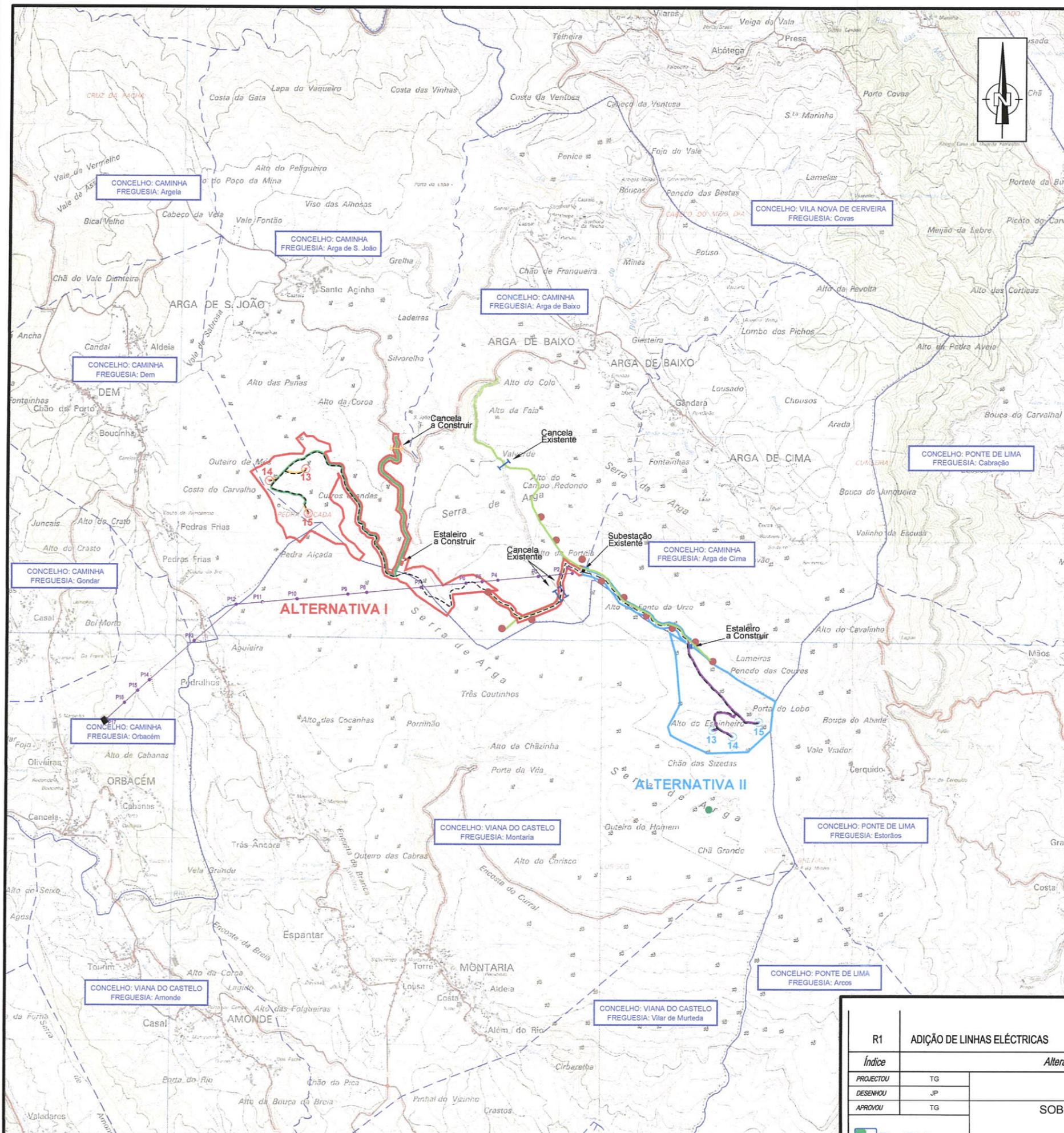
### Sobre equipamento Parque Eólico de Arga



**Maria Clara Sintrão**

**ANEXO I**

**LOCALIZAÇÃO DO PROJETO**



CARTOGRAFIA EM FORMATO RASTER PROVENIENTE DO IGeo-Escala 1:25000  
 CARTAS Nº1

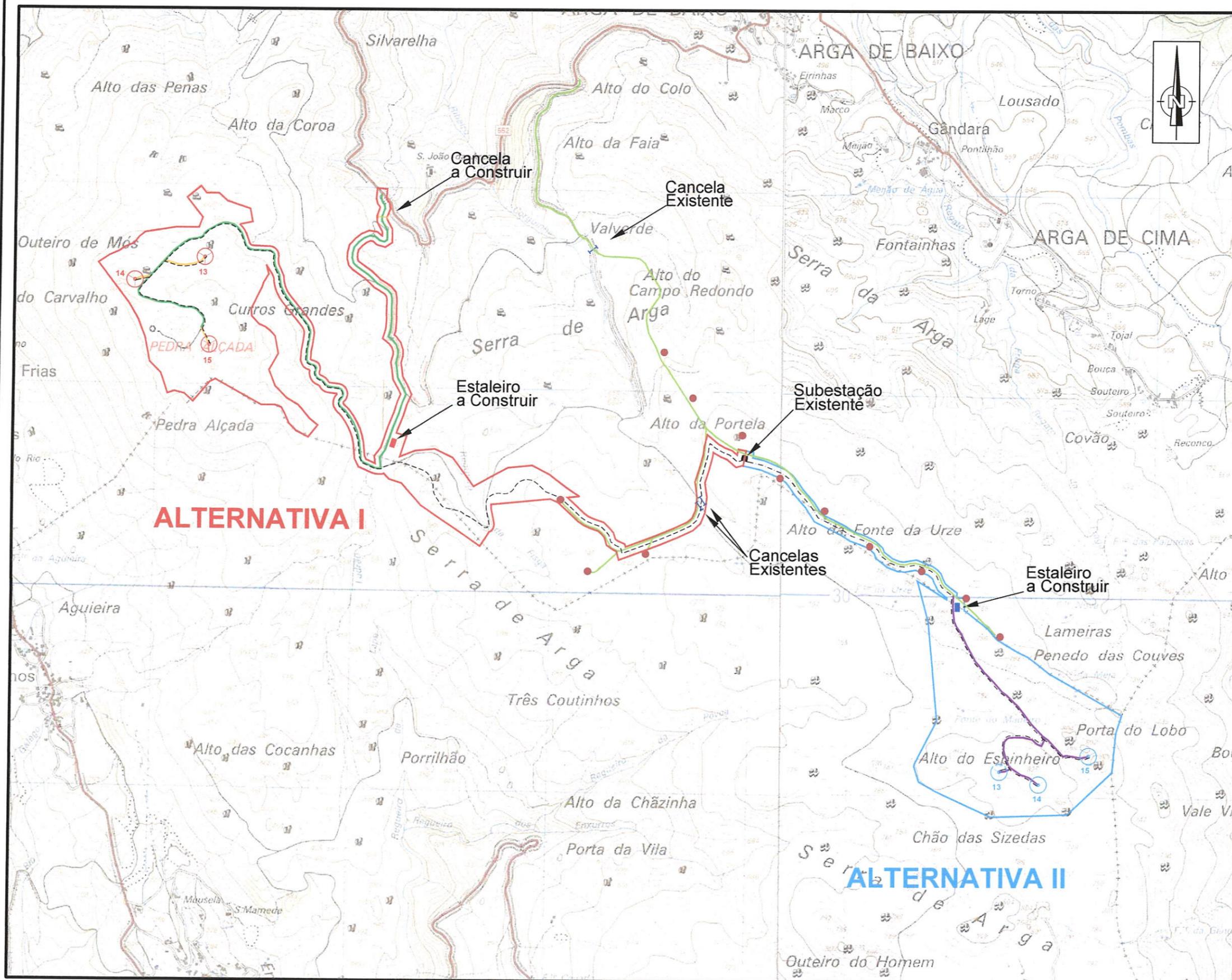
LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO



- CONVENÇÕES:**
- - AEROGERADOR EXISTENTE DO PARQUE EÓLICO DE ARGAS
  - (with red dot) - LINHA ELÉCTRICA EXISTENTE DO PARQUE EÓLICO DE ARGAS
  - - AEROGERADOR EXISTENTE DO PARQUE EÓLICO DA SERRA DE ARGAS
  - (green) - ACESSO EXISTENTE
  - - EDIFÍCIO DE SUBESTAÇÃO EXISTENTE
- SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGAS**
- ALTERNATIVA I - PEDRA ALÇADA**
- (red outline) - ÁREA EM ESTUDO
  - (red) - AEROGERADOR A CONSTRUIR
  - (dashed) - VALA DE CABOS A CONSTRUIR
  - (green) - ACESSO A REABILITAR
  - (yellow) - ACESSO A CONSTRUIR
  - (red) - ESTALEIRO A CONSTRUIR
  - (red) - CANCELAS A CONSTRUIR
- ALTERNATIVA II - SÃO LOURENÇO DE MONTARIA**
- (blue outline) - ÁREA EM ESTUDO
  - (blue) - AEROGERADOR A CONSTRUIR
  - (dashed) - VALA DE CABOS A CONSTRUIR
  - (purple) - ACESSO A CONSTRUIR
  - (blue) - ESTALEIRO A CONSTRUIR
  - (blue) - CANCELAS EXISTENTES
- (dashed) - LIMITE DE CONCELHO (FONTE: CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL - IGP)
- (dotted) - LIMITE DE FREGUESIA (FONTE: CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL - IGP)

R1	ADIÇÃO DE LINHAS ELÉCTRICAS	2012.JUN	GD / TG					
Índice	Alterações	Data	Desenho/Aprovação					
PROJECTO	TG	EMPREENDIMENTOS EÓLICOS DE ESPIGA, S.A. SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGAS ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL PLANTA DE LOCALIZAÇÃO ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO		Processo:	T557.1.2	Figura:	01	1
DESENHO	JP			Ficheiro:	T55712F01-01-R1	Folha:	1/1	
APROVOU	TG			Data:	2011.DEZ	Escala:	1:40 000	





- CONVENÇÕES:**
- AEROGERADOR EXISTENTE DO PE DE ARGA
  - ACESSO EXISTENTE
  - EDIFÍCIO DE SUBESTAÇÃO EXISTENTE
- SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA**
- ALTERNATIVA I - PEDRA ALÇADA**
- ÁREA EM ESTUDO
  - AEROGERADOR A CONSTRUIR
  - VALA DE CABOS A CONSTRUIR
  - ACESSO A REABILITAR
  - ACESSO A CONSTRUIR
  - ESTALEIRO A CONSTRUIR
  - CANCELAS A CONSTRUIR
- ALTERNATIVA II - SÃO LOURENÇO DE MONTARIA**
- ÁREA EM ESTUDO
  - AEROGERADOR A CONSTRUIR
  - VALA DE CABOS A CONSTRUIR
  - ACESSO A CONSTRUIR
  - ESTALEIRO A CONSTRUIR
  - CANCELAS EXISTENTES

ESQUEMA DE VISTAS E DE LIGAÇÃO DAS CARTAS À ESCALA 1:25000

014	015
027	028

R1	REVISÃO GERAL	2011.NOV	JP / TG			
Índice	Alterações	Data	Desenhou/Aprovou			
PROJECTOU	TG	EMPREENDIMENTOS EÓLICOS DE ESPIGA, S.A. SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL IMPLANTAÇÃO DO PROJECTO				
DESENHOU	JP					
APROVOU	TG					
		Processo:	T557.1.2	Figura:	02	1
		Ficheiro:	T55712F02-01-R0	Folha:	1/1	
		Data:	2011.DEZ	Escala:	1:20 000	

**ANEXO II**

**LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA**

## LISTA DE IMPRENSA

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção RDP Antena 1	Av. <sup>a</sup> Marechal Gomes da Costa, 37	1800-255 LISBOA
Redacção da T.S.F. Rádio Jornal	A/c Sr. José Milheiro Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	1900 LISBOA
Redacção da Rádio Renascença	Rua Ivens, 14	1200-227 LISBOA
Redacção do Jornal Semanário Sol	Rua de São Nicolau, 120 – 5.º	1100-550 LISBOA
Redacção do Jornal "O Expresso"	Edifício S. Francisco de Sales Rua Calvet de Magalhães, 242	2770-022 Paço de Arcos
Redacção do "Diário de Notícias"	Av. <sup>a</sup> da Liberdade, 266	1200 LISBOA
Redacção do "Jornal Público"	Rua Viriato, 13	1069-315 LISBOA
Redacção da Agência Lusa	Rua Dr. João Couto, 19 Lote C - Apartado 4292	1507 LISBOA CODEX
Redacção da RTP	Av. <sup>a</sup> Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 LISBOA
Redacção da SIC	Estrada da Outurela	2794-052 LINDA-A-VELHA
Redacção da TVI	Rua Mário Castelhana, 40	2749-502 BARCARENA
Correio da Manhã	Arruamento D à Rua José Maria Nicolau, N.º 3	1549-023 Lisboa

## LISTA DE ENTIDADES

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Liga para a Protecção da Natureza - <b>LPN</b>	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500 LISBOA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - <b>GEOTA</b>	Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dt <sup>a</sup>	1200 LISBOA
Secretariado Nacional da Associação Nacional de Conservação da Natureza - <b>QUERCUS</b>	Centro Associativo do Calhau Bairro do Calhau Parque Florestal de Monsanto	1500-045 Lisboa
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - <b>CPADA</b>	Rua Ferreira à Lapa, 25 – R/c	1150-155 LISBOA
Sociedade Portuguesa de Ecologia - <b>SPECO</b>	Faculdade de Ciências da Univ. de Lisboa Edifício C4 – 4.º Piso – Campo Grande	1749-016 LISBOA
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica - <b>CEAI</b>	Rua do Raimundo, 119 Apartado 535	7002-506 ÉVORA
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - <b>SPEA</b>	Av. <sup>a</sup> da Liberdade, 105 – 2.º Esq.º	1250-140 LISBOA
Associação Nacional de Municípios Portugueses - <b>ANMP</b>	Av. <sup>a</sup> Elias Garcia, 7 – 1.º	1000-146 LISBOA
Associação Nacional de Freguesias - <b>ANAFRE</b>	Rua António Pereira Carrilho, 5 - 3.º	1000-046 LISBOA
<b>APG</b> - Associação Portuguesa de Geógrafos	Av. <sup>a</sup> Prof. Aníbal Bettencourt, 9	1600-819 LISBOA
<b>REN</b> – Redes Energéticas Nacionais, SA	Av. Estados Unidos da América, 55 - 20.º Apartado 5316	1749-061 LISBOA
<b>EMFA</b> – Estado-maior da Força Aérea	Av. Leite de Vasconcelos - Alfragide	2724-506 AMADORA
<b>EDP</b> – Energias de Portugal	Praça Marquês de Pombal, 12	1250-162 LISBOA
<b>ANPC</b> – Autoridade Nacional de Protecção Civil	Av do Forte em Carnaxide	2794 - 112 Carnaxide
<b>ANA</b>	Rua D Edifício 120 aeroporto de Lisboa	1700-008 Lisboa
<b>DGEG</b> – Direção-geral de Energia e Geologia	Av. 5 de Outubro, nº 87	1069-039 Lisboa
<b>DRAP</b> - Direção regional de Agricultura e Pescas Norte	Av. 25 de Abril, 28-A	4540-102 AROUCA
<b>DGADR</b> – Direção geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Av. Afonso Costa, 3	1949-002 LISBOA
<b>Turismo de Portugal, IP</b>	Rua Ivone Silva, Lote 6	1050-124 Lisboa
<b>CM Ponte de Lima</b>	Praça da República	4990-062 Ponte de Lima
<b>Conselho Diretivo de Baldios de S. Lourenço da Montaria</b>		4925-487 Montaria

**ANEXO III**

**PARECERES RECEBIDOS**



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território

DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

## TELECÓPIA

**PARA:** Exmº Sr. Director Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

**N.º DE FAX:** 21 471 90 74

**DE:** Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**TELECÓPIA N.º:** 46/DSRRN/DPRS/2012

**DATA:** 17.07.2012

**NÚMERO DE PÁGINAS (incluindo esta):** 1

**REFERÊNCIA:** "Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga" – AIA2556

**MENSAGEM:**

(message:)

Em resposta ao solicitado por V. Exª através do ofício nº 005592, de 09.07.2012, sobre o projecto supramencionado esta Direcção Geral nada tem a referir, uma vez que o mesmo não interfere com estudos, projectos ou acções do âmbito das suas competências directas.

No entanto, entende-se que deverá ser consultada a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, relativamente a eventuais interferências com projectos ou acções da sua competência.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Geral

Pedro Teixeira

GB

Av. Afonso Costa, 3 • 1849-002 LISBOA • Portugal • 600082440  
Telefone 218 442 200 • Fax 218 442 202 • dgadr@dgadr.pt


**MINISTERIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

APA 2012-08-17 11:26 E-014174/2012

14.AGO2012 006985

APA Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGMI	<input type="checkbox"/> SDGPL
ASSESSORIA		
<input type="checkbox"/> DPE4	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> GDAI
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHFP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA
<input type="checkbox"/> OUTROS		

Exmo. Senhor  
Diretor Geral da Agência Portuguesa do  
Ambiente  
Rua da Musgueira, 9/9A – Zambujal Ap. 7585  
2611-865 Amadora

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

267/12/GAIA

2012.07.05

D.S.M.P.

ASSUNTO: **Pedido Parece Externo Processo de AIA n.º 2556**  
**Projeto: Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga**

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do ofício ref. 267/12/GAIA de 05/07/2012 solicitou a esta Direcção Geral (DG) para se pronunciar sobre do projeto supra mencionado.

Na sequência da análise feita ao projeto, verificou-se a existência de sobreposições das alternativas em estudo (I e II) para a construção do Parque Eólico com áreas áreas afectas a recursos geológicos, a saber:

Alternativa I

- 2 áreas requeridas para prospeção e pesquisa - MNPPP0195 e MNPPP0219 (Qz, Feld e Li) pela empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.;
- Áreas ponteciais com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (Qz, Feld, Li, Sn, W, Nb, Au, Ta, ) com possível interesse económico.

Alternativa II

- Área concedida para prospeção e pesquisa - MNPP00512 (Au, Ag, W e Sn) – à empresa MAEPA – Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda.;
- Área pontecial com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (Sn, W, Nb, Ta e Au) com possível interesse económico.

(vide desenho n.º 351/DAT/2012).



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Relativamente aos restantes corredores, a posição desta DG mantém-se, no sentido de acautelar a eventualidade da existência de recursos no local e salvaguardar as condições de segurança actualmente existentes, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento das disposições referentes às servidões administrativas, distâncias mínimas de segurança e restrições de utilidade pública vigentes, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável.

Assim, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta DG emite **parecer favorável** ao projeto.

Com os melhores cumprimentos,

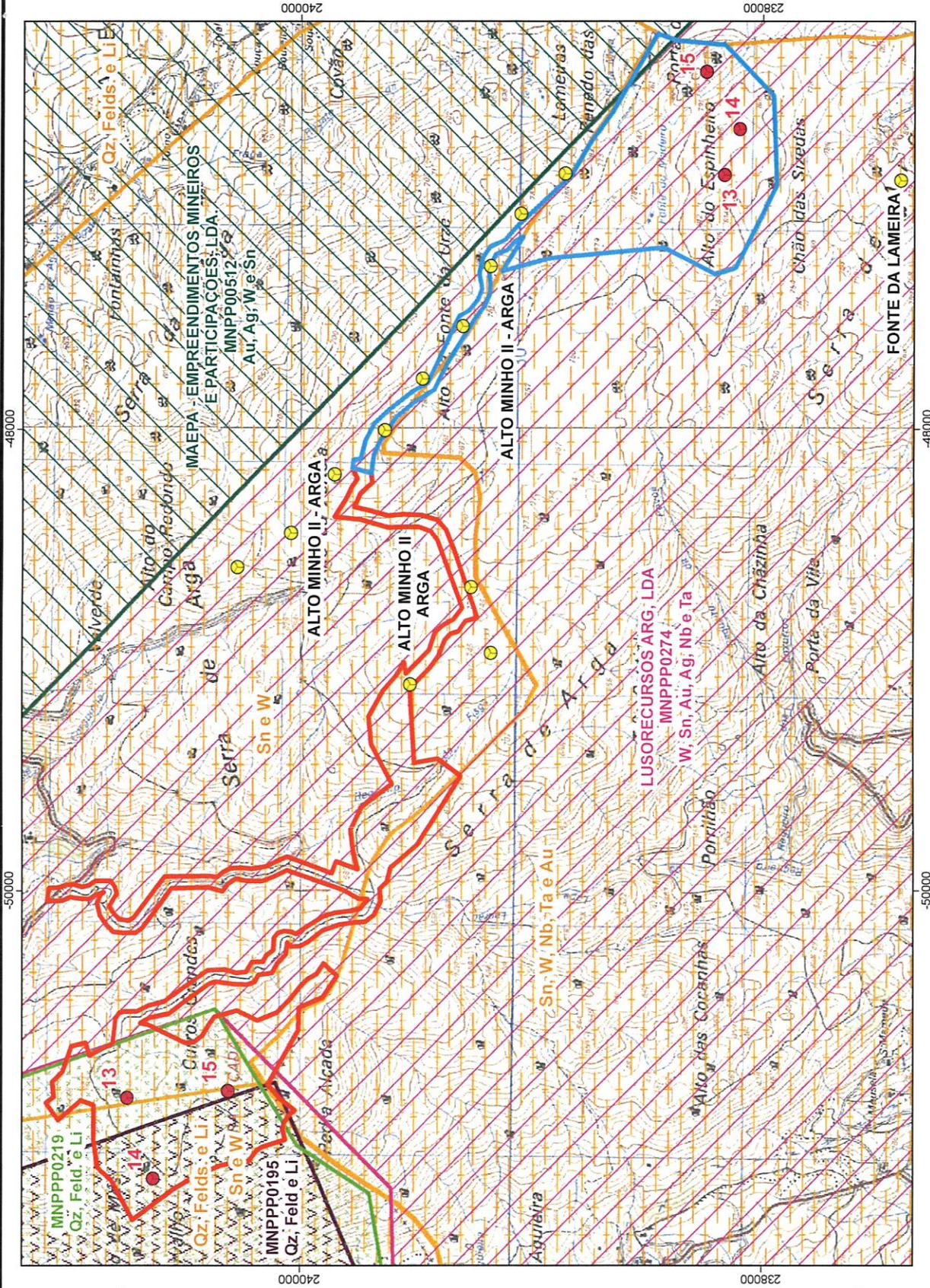
O Subdiretor - Geral

Carlos A. A. Caxaria

Anexo: o mencionado

CG/JPL

Limites Administrativos do IGP - CAOP 2011  
 Base cartográfica do GeoE à escala 1:25.000  
 Sistema de coordenadas: Datum 73, Hayford-Gauss IPCC (Malíça)



- Legenda**
- Aerogerador a construir
  - Área em estudo - Alternativa I
  - Área em estudo - Alternativa II
  - Parque eólico - Aerogerador construído
  - Área potencial
  - Contrato de prospeção e pesquisa
  - Pedido de prospeção e pesquisa

- MNPPP0195; JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, S.A.; Qz, Feld e Li
- MNPPP0219; FELMICA - MINERAIS INDUSTRIAIS, S.A.; Qz, Feld e Li
- MNPPP0274; LUSORECURSOS ARG, LDA; W, Sn, Au, Ag, Nb e Ta

Assunto:

Avaliação de Impacte Ambiental n.º 2556  
 Sobre Equipamento do Parque Eólico de Arga

Escala 1:25.000  
 Desenho nº 351/DAT/2012  
 Data: 07-08-2012  
 Executado por:  
 Susana Nogueira

**Direção Geral  
 de Energia e Geologia**  
 Divisão de Apoio Transversal

Rita Fernandes

APA -ger		Agência Portuguesa do Ambiente	
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGM	<input type="checkbox"/> SDGPL	<input type="checkbox"/> SDGID
ASSESSORIA			
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> GDAI	
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHFP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS			



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado Maior

Em resposta

refira: 2012-08-01-008976

APA 2012-08-01-008976 E-013562/2012

P.º: 185/12

Para: Exmo. Senhor  
 Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente  
 Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal  
 Apartado 7585  
 2611-865 AMADORA

Assunto: **CONSULTA PÚBLICA SOBRE EQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGAL – AIA2556**  
 (DI 77/12 IDP 101307)

Ref.ª: V/ Ofício nº S-005592/2012, Proc.º 267/12/GAIA, de 09JUL12.

Relativamente ao assunto em epígrafe e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação a coberto do ofício em referência, em que é solicitado parecer sobre o parque eólico em epígrafe, sito nos concelhos de Caminha e Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar V. Ex.ª que o projeto pretendido não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.

Mais me encarrega S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar V. Ex.ª que a sinalização diurna e noturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento “Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de maio”, do INAC.

Remete-se, em anexo, cópia da planta de localização do processo que nos foi submetido a apreciação, devidamente certificada.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE, Int.º

Joaquim Manuel Nunes Borrego  
Coronel Piloto Aviador

Em Anexo:

- Documento mencionado.







**Informação de Serviço n.º DQO/DOT-INT.2012.6497 (Proc.º 14.01.14/393)**  
**Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto “Sobre**  
**equipamento do Parque Eólico de Arga” (AIA2556) – Consulta Pública**  
**Promotor: Empreendimentos Eólicos da Espiga, SA**

---

Analisados os elementos disponibilizados no âmbito do procedimento supra mencionado, verifica-se que os impactes mais significativos para o setor do turismo manifestam-se em especial ao nível dos descritores “paisagem” e “património arqueológico, arquitetónico e etnológico”.

Em face das conclusões do Estudo, e embora ao nível do descritor “património” não se tenham identificado situações críticas, sendo que as situações identificadas são controláveis através da implementação da medidas de minimização, a Alternativa II configura-se como aquela que apresenta menores impactes na perspetiva do setor turismo, por apresentar uma menor sensibilidade visual, pelo que se considera a alternativa mais favorável.

Neste contexto, e atento o teor da informação de serviço, nada há a objetar ao EIA, sublinhando a Alternativa A como a mais favorável do ponto de vista do turismo e alertando-se para a efetiva implementação da medidas de minimização e planos de monitorização propostos.

Comunique-se à Agência Portuguesa do Ambiente.

A Diretora do Departamento  
de Ordenamento do Território

Fernanda Praça  
(Por subdelegação de competências,  
cf. Despacho N.º 1935/DQO/2012)  
09.08.2012



Parecer:

Despacho:

### **Informação de Serviço N° DQO/DOT/INT/2012/6497**

**Assunto:** Parecer sobre a fase de Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga AIA nº2556 – Serra De Arga - 14.01.14/393

**Proponente:** Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A.

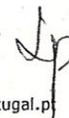
#### I – Enquadramento

A Agência Portuguesa do Ambiente, através do Ofício APA s-005592/2012, de 09/12/12, de acordo com o disposto no DL nº69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº197/2005, de 8 de Novembro, solicitou a este Instituto o seu contributo sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Sobre equipamento do Parque Eólico da Arga (processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº2556). O processo em causa, disponibilizado na internet (WWW.apambiente.pt), consiste no Resumo Não Técnico (RNT), e deu entrada nestes serviços em 13 de Julho de 2012, com o número de entrada 2012.E.22545. O proponente é Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A.



## II - Descrição

1. O projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga consiste na instalação de três aerogeradores (com a capacidade máxima de produção de energia elétrica de 6MW) e respetivas estruturas, no já existente e em funcionamento Parque Eólico da Arga. As estruturas a instalar dizem respeito às plataformas para montagem dos aerogeradores, rede elétrica interna e caminhos de acesso.
2. O Parque Eólico da Arga, cuja construção se iniciou no ano de 2005, é constituído por doze aerogeradores de 3 MW (perfazendo uma capacidade instalada de 36 MW) e insere-se no projeto de aproveitamento eólico do Vale do Minho.
3. São apresentadas duas alternativas, a alternativa I – Pedra Alçada e a alternativa II – São Lourenço de Montaria. No caso da alternativa I a área a área de estudo corresponde a cerca de 102 ha e na alternativa II a 79 ha, sendo a extensão de cabos elétricos enterrados de 5,8 km na alternativa I e de 3,0 km na alternativa II.
4. A acessibilidade ao local de instalação do projeto de Sobreequipamento do Parque de Arga será efetuada através dos acessos existentes, nomeadamente da estrada municipal 552 que liga as povoações Arga de São João e Arga de Baixo. A partir desta estrada o acesso é distinto para cada uma das alternativas. Na alternativa I é alargado e reutilizado um caminho florestal que dá acesso ao posto de vigia de Pedra Alçada e na alternativa II é utilizado o acesso já existente no Parque Eólico da Arga.
5. Os aerogeradores a instalar situar-se-ão na Serra de Arga, onde existe uma reduzida ocupação humana e cuja principal atividade é a pastorícia. De acordo com a base de dados disponível neste Instituto não se detetam empreendimentos turísticos classificados ou previstos nas proximidades do Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico da Arga.



6. Mais se refere que o Sobreequipamento do Parque Eólico prevê o aproveitamento do atual edifício de Comando/Subestação, da atual linha elétrica de ligação à rede e restantes infraestruturas.
7. Segundo o RNT em apreciação (pg 2) estima-se que com este projeto o Parque Eólico da Arga produza anualmente, em média, mais 13 GWh, pelo que irá contribuir significativamente (pg 23) para a diminuição da emissão de poluentes responsáveis pelo efeito de estufa, alterações climáticas e chuvas ácidas. Destaca-se assim que, uma vez que a produção de energia através do potencial eólico em detrimento da utilização de combustíveis fósseis origina a redução das emissões de poluentes atmosféricos, em relação ao descritor qualidade do ar se esperam impactes positivos na fase de exploração.
8. Prevêm-se ainda, em ambas as alternativas, outros impactes positivos decorrentes da criação de postos de trabalhos durante a fase de construção e dos benefícios económicos resultantes do arrendamento dos terrenos afetos ao projeto em apreço.
9. No que respeita à avaliação dos impactes provocados pela execução e exploração do projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga, o RNT apresenta ainda resumidamente os impactes gerados de acordo com os seguintes descritores: Geologia e Geomorfologia, Solos e Ocupação atual do solo, Paisagem, Clima, Flora e vegetação, Fauna, Recursos hídricos, Ar, Ambiente sonoro, Socioeconomia, Ordenamento do território e Património arqueológico, Arquitetónico e Etnológico.
10. Neste âmbito, refere-se que todos os descritores mencionados e estudados são de uma forma transversal importantes para o turismo, no entanto, descritores como o

Património arqueológico, Arquitectónico e Etnológico e a paisagem relevam de uma forma muito significativa e direta para o setor, nomeadamente quando do estudo de Impacte Ambiental de um Projeto de Sobre equipamento de um Parque Eólico.

11. Em particular no que diz respeito à paisagem, verifica-se que, de acordo com o constante na página 19 do RNT, a alternativa II possui uma exposição menor a eventuais observadores e enquadra-se numa paisagem onde existem já outros aerogeradores, ao contrário da alternativa I, que se caracteriza por uma presença maior de novos elementos numa zona onde os aerogeradores podem ser menos absorvidos. Mais se refere que a alternativa II, em relação à alternativa I, ocupa ainda uma menor extensão de áreas classificadas como REN.
12. Uma vez que se trata de um projeto de Sobreequipamento de um Parque Eólico já existente e em funcionamento, entende-se que o projeto em causa permite um aumento de potência instalada e de produção com uma intervenção bastante mais reduzida e impactes induzidos em relação aos descritores anteriormente mencionados inferiores do que se se tratasse da construção de um Parque Eólico de raiz.
13. São também referidas medidas previstas para evitar ou minimizar os efeitos ambientais negativos eventualmente provocados, nas páginas 25, 26 e 27 do RNT, bem como a implementação de planos de monitorização *de aves, morcegos, flora e vegetação* (pg 28 do RNT).
14. Apesar do RNT não analisar a não concretização do projeto (Alternativa Zero), entende-se que apesar de a mesma ter impactes inexistentes no que diz respeito à maioria dos descritores ambientais, poderá ter impactes negativos em relação às atividades económicas, à qualidade do ar e ao cumprimento dos acordos internacionais. Em relação a este último aspeto, salienta-se que Portugal relativamente às emissões atmosféricas (Protocolo de Quioto) e no âmbito da



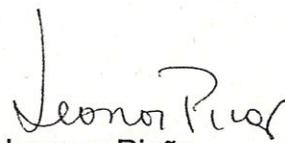
Diretiva Comunitária das Fontes Renováveis de Energia necessita de evidenciar esforços no sentido de aumentar o consumo final bruto de energias renováveis e reduzir a emissão de poluentes atmosféricos responsáveis pela degradação da qualidade do ar, situações estas para que o projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga poderá contribuir.

#### IV – Conclusão

Pelo exposto, e com base na documentação disponibilizada, entende-se que este Instituto nada tem a opor ao presente Estudo de Impacte Ambiental referente ao projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga, sublinhando-se em particular, e estritamente do ponto de vista do sector do Turismo, que a alternativa II será a mais favorável para o setor, tendo em atenção o referido no ponto 11 desta informação. Propõe-se assim que seja comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente a apreciação genérica efetuada sobre o projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga.

À consideração superior.

Lisboa, 6 de agosto de 2012

  
Leonor Picão

Tec Sup

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Rua D\_Edifício 120  
 Aeroporto de Lisboa  
 1700-008 Lisboa\_Portugal  
 Tel (351) 218 413 900  
 Fax (351) 218 402 747  
 www.ana.pt  
 Sede\_Rua D\_Edifício 120  
 Aeroporto de Lisboa\_1700-008 Lisboa  
 Portugal

Exmo Senhor  
 Dr. Nuno Lacasta  
 Digno. Presidente do Conselho Directivo da Agência Portuguesa do Ambiente  
 Rua da Murgueira, 9/9A  
 Apartado 7585 Alfragide  
 2611-865 Amadora

AIA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> DGA	<input type="checkbox"/> SDGPI <input type="checkbox"/> SDGID
ASSUNTO		
<input type="checkbox"/> DPL	<input type="checkbox"/> DFERM	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> DACAV	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> ERA	<input type="checkbox"/> GDAI
<input type="checkbox"/> DORP	<input type="checkbox"/> DGRHFP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA
<input type="checkbox"/> OUTROS		

Sua Referência\_ S-005592/2012, de 09-07-2012  
 Nossa Referência\_ P.º 0774/02-6.1  
 Nº\_ 452476

Data\_24.07.2012

**ASSUNTO\_** Consulta Pública.  
**SUBJECT\_** "Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga – AIA2556"

Exmo Senhor,

Analisados os elementos constantes do Resumo Não Técnico disponibilizado no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente, constata-se não haver referências às condicionantes aeronáuticas civis.

O local apresentado para o Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga não se encontra na vizinhança de infra-estruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeito às limitações impostas por este tipo de equipamento.

No entanto, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral será necessário dotar o parque eólico com a correspondente balizagem aeronáutica, de acordo com as características e requisitos definidos na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 06 de Maio.

Este sobreequipamento foi objecto de parecer por solicitação do promotor EEC - Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A., pelas nossas cartas n.ºs 372397, de 07-10-2010, e 407952, de 25-07-2011, que se anexam.

Comparados os elementos enviados pela EEC - Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A. e os do AIA2556, à Alternativa I corresponderá a carta 372397, de 07-10-2010, e à Alternativa II a carta 407952, de 25-07-2011.

Nessas cartas é referido que "...deverão ser dotados com balizagem/sinalização aeronáutica os aerogeradores constituintes deste Sobreequipamento, de acordo



ANA Aeroportos de Portugal, S.A.

*com os critérios que abaixo se transcreve: "...deverão ser instaladas nos seguintes aerogeradores:*

- c.1 Os que se localizem nos extremos;*
- c.2 Os que tenham as cotas de topo mais elevadas;*
- c.3 Em todos os aerogeradores de forma a assegurar que a distância entre dois aerogeradores balizados não seja superior a 900 (novecentos) metros".*

Para a Alternativa I, deverão ser dotados de balizagem de todos os aerogeradores do sobreequipamento.

Para a Alternativa II deverão ser dotados de balizagem os aerogeradores 13 e 15.

Face à ausência de referências às condicionantes aeronáuticas no RNT, considera-se necessário que no AIA deste Sobreequipamento sejam contempladas as condicionantes indicadas ao promotor pelas nossas cartas acima referidas.

O parecer constante da presente carta não substitui a necessidade de consulta à Força Aérea Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Aerportos  
de Portugal

CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO Rua D, Edifício 120  
Aeroporto de Lisboa  
1700-008 Lisboa, Portugal  
Tel. (351) 218 413 900  
Fax. (351) 218 402 747  
www.ana.pt

Sede, Rua D, Edifício 120  
Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa  
Portugal

EEC - Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A.  
Rua Vinte e Cinco de Abril, 2  
Travessa Traseira  
4740-571 ESPOSENDE

Sua Referência\_ Carta CE11/300, de 18-07-2011  
Nossa Referência\_ P.º 0774/02-6.1  
N.º 407952

Data\_25.07.2011

ASSUNTO\_ Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga  
SUBJECT\_

Analisados os elementos constantes do processo em apreço, constata-se que a área prevista para a implantação do Sobreequipamento do referido parque eólico que não se encontra abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil pelo que não está sujeita às condicionantes a elas devida.

De acordo com o disposto na "Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 06 de Maio", deverão ser dotados com balizagem/sinalização aeronáutica os aerogeradores constituintes deste Sobreequipamento, de acordo com os critérios que abaixo se transcreve: "...deverão ser instaladas nos seguintes aerogeradores:

- c.1 Os que se localizem nos extremos;
- c.2 Os que tenham as cotas de topo mais elevadas;
- c.3 Em todos os aerogeradores de forma a assegurar que a distância entre dois aerogeradores balizados não seja superior a 900 (novecentos) metros".

Com base nas coordenadas fornecidas deverão ser dotados com a referida balizagem os aerogeradores 13 e 15.

As características da balizagem a instalar encontram-se definidas na Circular acima referida onde se releva:

- a) A necessidade de se estabelecer um programa de monitorização e de manutenção da balizagem, tendo em vista assegurar o seu bom e ininterrupto funcionamento, mesmo em situações de ausência de



- vento, devendo ser comunicado a esta empresa qualquer alteração verificada, mesmo que apenas temporária;
- b) Que, se possível, a coloração seja obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição;
  - c) Que, para efeitos de Publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, se torna necessário que o início da instalação dos aerogeradores deste sobreequipamento nos seja comunicado com pelo menos quinze dias úteis de antecedência relativamente a esse início, incluindo-se nessa comunicação as coordenadas geográficas, referenciadas ao Datum WGS84, e as cotas de soleira e do ponto mais elevado de cada aerogerador, referenciadas ao Datum Vertical Marégrafo de Cascais.

Os elementos recebidos não referem a ligação do Sobreequipamento deste parque eólico à rede eléctrica de distribuição.

O projecto deste sobreequipamento e da linha de ligação deverão ser objecto de pareceres específicos por parte da ANA, SA.

O parecer constante da presente carta não substitui a necessidade de consulta às entidades gestoras dos meios afectos ao combate a incêndios florestais e à Força Aérea Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Isabel Odete Almeida*

CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Rua D, Edifício 120  
Aeroporto de Lisboa  
1700-008 Lisboa, Portugal  
Tel (351) 218 413 900  
Fax (351) 218 402 747  
www.ana.pt

Sede, Rua D, Edifício 120  
Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa  
Portugal

EEC - Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A.  
Rua Vinte e Cinco de Abril, 2  
Travessa Trazeira  
4740-571 ESPOSENDE

Sua Referência\_ CE10/343, de 13-09-2010

Nossa Referência\_ P.º 0774/02-6 1

N.º 372397

07-10-2010

Data\_

ASSUNTO,  
SUBJECT\_

Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga

Exmos Senhores

Analisados os elementos constantes do processo em apreço, constata-se que a área prevista para a implantação do Sobreequipamento do referido parque eólico que não se encontra abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil pelo que não está sujeita às condicionantes a elas devida.

De acordo com o disposto na "Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 06 de Maio", deverão ser dotados com balizagem/sinalização aeronáutica os aerogeradores constituintes deste Sobreequipamento, de acordo com os critérios que abaixo se transcreve: "...deverão ser instaladas nos seguintes aerogeradores:

- c.1 Os que se localizem nos extremos;
- c.2 Os que tenham as cotas de topo mais elevadas;
- c.3 Em todos os aerogeradores de forma a assegurar que a distância entre dois aerogeradores balizados não seja superior a 900 (novecentos) metros".

Com base nas coordenadas fornecidas deverão ser dotados com a referida balizagem os 3 aerogeradores por forma a garantir que nenhuma das máquinas fique isolada e sem a devida sinalização.

As características da balizagem a instalar encontram-se definidas na Circular acima referida onde se releva:

Pág. 002/2

Data: Error! Reference source not found.

Referência: P.º 0774/02-6.1

N.º: Error! Reference source not found.

- a) A necessidade de se estabelecer um programa de monitorização e de manutenção da balizagem, tendo em vista assegurar o seu bom e ininterrupto funcionamento, mesmo em situações de ausência de vento, devendo ser comunicado a esta empresa qualquer alteração verificada, mesmo que apenas temporária;
- b) Que, se possível, a coloração seja obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição;
- c) Que, para efeitos de Publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, se torna necessário que o início da instalação dos aerogeradores deste sobreequipamento nos seja comunicado com pelo menos quinze dias úteis de antecedência relativamente a esse início, incluindo-se nessa comunicação as coordenadas geográficas, referenciadas ao Datum WGS84, e as cotas de soleira e do ponto mais elevado de cada aerogerador, referenciadas ao Datum Vertical Marégrafo de Cascais.

Os elementos recebidos não referem a ligação do Sobreequipamento deste parque eólico à rede eléctrica de distribuição.

O projecto deste sobreequipamento e da linha de ligação deverão ser objecto de pareceres específicos por parte da ANA, SA.

O parecer constante da presente carta não substitui a necessidade de consulta às entidades gestoras dos meios afectos ao combate a incêndios florestais e à Força Aérea Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Carlos Odete Nunes Martins*

## **Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A – Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga**

### **- Parecer ao Estudo de Impacte Ambiental -**

O presente parecer surge por via do processo de consulta pública, fase integrante do processo de Avaliação do Impacte Ambiental, desencadeado pela intenção de alargamento do Parque Eólico de Arga.

No presente processo, surgem duas alternativas ao alargamento do parque, uma das quais inserida no concelho de Caminha – Alternativa I Pedra Alçada.

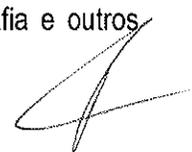
Após análise dos elementos que compõe o Estudo de Impacte Ambiental e as intervenções a realizar, mereceram especial atenção os seguintes aspectos:

1 – A alternativa I apresenta vantagens no ponto de vista do acesso ao local previsto para a instalação dos 3 aerogeradores, dado que seria aproveitado e beneficiado o existente. Tal facto seria benéfico por um lado pela reduzida necessidade de mobilização de solo e desfragmentação dos habitats existentes, e por outro a melhoria do acesso a uma infra-estrutura Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), o posto de vigia pertencente à Rede Nacional de Postos de Vigia, cuja presença beneficia igualmente o parque eólico.

Além disso, apesar de necessária uma extensão de 5,8km de vala para colocação dos cabos de ligação aos aerogeradores existentes, superior à alternativa II, a mesma na maioria do seu traçado aproveitaria os acessos florestais já existentes, constituindo uma mais valia para os mesmos, enquanto infra-estruturas DFCI, e para a reduzida necessidade de intervenção no solo pela criação de novos acessos.

Ainda relativamente à criação da vala para passagem dos cabos eléctricos, sugerimos que no troço entre a Ribeira da Fisga e a Chã do Guindeiro (zona do estaleiro a construir), nesse pequeno traçado seja aproveitado o caminho florestal existente, de forma a diminuir a necessidade de desmonte de rocha e assim minimizar o impacte.

2 – A localização do estaleiro, segundo indicação da cartografia que integra o estudo, não colide com valores patrimoniais e arquitectónicos, aproveitando inclusivamente área já alterada morfologicamente. Contudo, dada a proximidade aos valores identificados na cartografia e outros



existentes, como marco de limite de freguesia e concelho descrito no Tombo de Arga de Baixo, deverão ser garantidas medidas de protecção a esses valores.

Acresce que o local - Chã do Guindeiro – constitui área de pastagem para cavalos e gado bovino, devendo existir cuidados especiais aquando da circulação de veículos, evitando o pisoteio da área.

3 – Considerando a maior percentagem de aproveitamento de estruturas existentes na Alternativa I, a destruição de coberto vegetal será inferior à Alternativa II, não se verificando flora de especial relevância e/ou raridade, à excepção dos exemplares de estrato arbóreo que deverão ser mantidos.

4 – Como aspecto sensível, evidenciam-se os habitats presentes nas duas alternativas. Os valores naturais e prioritários a preservar e salvaguardar são mais expressivos na Alternativa II, que por sua vez requer a abertura de novos acessos, pressupondo assim a destruição de coberto vegetal e desfragmentação de habitats, contrariamente à Alternativa I na qual a afectação dos ecossistemas existentes pela criação dos pequenos acessos aos aerogeradores é mais reduzida.

5- Outra questão sensível prende-se com a afectação dos recursos hídricos, uma vez que é mais expressiva a quantidade de captações de água na Alternativa I, dada a proximidade aos aglomerados populacionais. Apesar de mais reduzido o número de nascentes de água, comparativamente à Alternativa II, várias são as linhas de água transversais ao acesso.

Verifica-se nesta matéria uma maior sensibilidade na Alternativa II face à existência de importantes nascentes de água, maioria delas associadas a importantes habitats.

Caso a Alternativa I venha a ser executada, e dado o previsível alargamento do acesso, embora as condutas das linhas de água já existam, deverão estas ser salvaguardadas, assim como as captações de água e respectivas faixas de protecção, de forma a garantir a manutenção da qualidade da água e a não colocar em causa o abastecimento de água das populações. Especial atenção deverá merecer a nascente próxima da Chã do Guindeiro, dada a proximidade ao acesso existente, devendo ser minimizadas as perturbações decorrentes da circulação e do eventual alargamento do caminho.

6 – Considerando os IGT, em particular o PDM em vigor, o local insere-se em REN, em particular onde predominam os sistemas Cabeceiras de Linhas de Água, Área de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão, pelo que os trabalhos a executar decorrerão em área já alterada ou compactada.



Outras recomendações:

- Deverá acompanhar o processo a acta da Assembleia de Compartes do Baldio de Arga de São João, com respectiva deliberação sobre o possível alargamento do parque eólico.
- Caso se venha a optar pela Alternativa I e as intervenções coincidam com o período de funcionamento do posto de vigia, deverá ser garantida a passagem dos veículos dos vigilantes. A questão deverá ser articulada com GNR, enquanto responsável pela vigilância florestal.
- Solicita-se que, caso a Alternativa I seja levada a efeito, o Município de Caminha e as respectivas freguesias, sejam informadas do início dos trabalhos de execução. Entre outras questões a ser salvaguardadas como o abastecimento de água, o local é atravessado por um trilho pedestre cuja utilização deverá então ser suspensa para salvaguarda da segurança dos visitantes.

Caminha, 14 de Agosto de 2012



# PARQUE EÓLICO DE ARGÁ

CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL N.º 2556

“SÓBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGÁ”

AGOSTO 2012

## 1. OBJECTO DA CONSULTA

A Agência Portuguesa do Ambiente vem solicitar a emissão de parecer legalmente previsto, no âmbito do processo de consulta pública relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto de sobreequipamento do parque eólico de Argá, na medida em que se trata de um projecto abrangido pelo n.º 4 do art. 1º<sup>1</sup> do Dec. Lei 197/2005, de 8 de Novembro.

O prazo cominado para este efeito é o próximo dia 14 de Agosto de 2012.

Para efeitos deste parecer relevam, em síntese, as seguintes questões:

- O projecto consiste no sobreequipamento do parque eólico existente e propõe o aumento da capacidade de produção de energia eléctrica, com a instalação de 3 novos aerogeradores e respectivas infraestruturas de apoio, em duas localizações alternativas;
- Na óptica deste Município a posição a exprimir está vinculada ao instrumento de gestão territorial - Municipal - em vigor: o Plano Director Municipal (PDM), Publicado no Diário da República (DR), 2.ª Série, n.º 67, de 4 de Abril de 2008, páginas 14996 e seguintes; Aviso n.º 10601/2008.

## 2. ENQUADRAMENTO GERAL DA PRETENSÃO

O projecto de sobreequipamento do parque eólico de Argá consiste na instalação de 3 aerogeradores em duas localizações geográficas concorrentes entre si:

---

<sup>1</sup> Ilnea l) do ponto 3 (Indústria da Energia) - Aproveitamento da energia eólica para produção de electricidade - Parques eólicos em áreas sensíveis, com 10 ou mais torres, ou localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

- A "Alternativa I" abrange uma pequena parcela de território integrada no concelho de Viana do Castelo e, pelos elementos gráficos que nos foram disponibilizados, limita-se a uma acção de reabilitação de um pequeno troço do acesso que serve a área em questão;
- A "Alternativa II" abrange área de aplicação do PDM de Viana do Castelo.

### **3. ENQUADRAMENTO FACE AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**

No seguimento do exposto importa analisar todas as questões de ordenamento e ambiente relacionadas com este projecto, atentas as duas localizações apresentadas.

Assim, e aplicando-se a legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, assinaladas na Planta de Condicionantes que integra o PDM, e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, e que estão plasmadas em regulamento do mesmo plano:

#### **3.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

Consultado o extracto da **Planta de Condicionantes**, temos que as áreas objecto desta pretensão integram, total ou parcialmente, as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

##### **3.1.1. Alternativa I**

Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza:

- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Rede Natura 2000;
- Áreas sujeitas ao Regime Florestal;
- Áreas Percorridas por Incêndios.

##### **3.1.2. Alternativa II**

Domínio Hídrico:

- Leitões de Cursos de Água.

Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza:

- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Rede Natura 2000;
- Áreas sujeitas ao Regime Florestal;
- Áreas Percorridas por Incêndios.

Infraestruturas de Transportes e Comunicações:

- Feixes Hertzianos.

### **3.2. USO DO SOLO**

Analisadas as condicionantes, importa agora identificar os requisitos que decorrem da qualificação do solo, tal como estabelecido pelo PDM. Assim, e uma vez consultado o extracto da **Planta de Ordenamento**, temos que:

#### **3.2.1. Alternativa I**

O solo é classificado como Solo Rural e a quase totalidade da acção incide sobre Áreas de Protecção e com Risco.

- O Solo Rural integra Espaços Florestais: Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação;
- As Áreas de Protecção e Com Risco integram: Áreas Com Risco: Áreas Com Risco de Erosão.

#### **3.2.2. Alternativa II**

O solo é classificado como Solo Rural e integra:

##### **3.2.2.1. Nos locais de implantação das torres dos aerogeradores:**

- Espaços Florestais: Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação.

##### **3.2.2.2. Ao longo do traçado do acesso a construir:**

- Espaços Florestais: Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação;
- Espaços Naturais: Leitões de Cursos de Água; Galerias Ripícolas; Zonas de Pastagem de Montanha.

### **3.3. REGIME LEGAL APLICÁVEL**

Identificadas as Servidões Administrativas, as Restrições de Utilidade Pública e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, importa agora analisar os requisitos que decorrem da legislação aplicável.

#### **3.3.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

##### **3.3.1.1. Domínio Hídrico (leitões de cursos de água)**

Ao longo de parte do traçado do arruamento a executar (alternativa II) dispõe-se uma linha de água pelo que se presume estar constituída uma servidão administrativa, sobre a margem que integra a área intervencionada.

### **3.3.1.2. Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza**

#### **3.3.1.2.1. Reserva Ecológica Nacional (REN)**

Atento o regime das áreas integradas na REN, e de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 20º do Dec. Lei 166/2008 de 22 de Agosto, verificamos que em regra nestas áreas são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam, entre outras, em:

- Obras de urbanização, construção e ampliação (alínea b);
- As acções que resultem em vias de comunicação (alínea c);
- As obras de escavações e aterros (alínea d);
- A destruição do revestimento vegetal (alínea e).

Não obstante, os n.º 2 e 3 desta norma excepcionam desta proibição os usos e as acções propostos que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica, ambiental, de prevenção e de redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. São considerados compatíveis os usos e acções que, cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I ao diploma, e que constem do anexo II do mesmo diploma.

De acordo com o "Anexo I", que estabelece as definições e critérios de delimitação de cada uma das áreas integradas em REN<sup>2</sup>:

- Ao longo dos cursos de água e respectivos leitos e margens<sup>3</sup> podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções: assegurar a continuidade do ciclo da

---

<sup>2</sup> Consultado o anexo IV do referido diploma, que identifica a correspondência entre as áreas definidas no Dec. Lei n.º 93/90 com as novas categorias estabelecidas no Dec. Lei n.º 166/2008, verificamos que à classificação dada no âmbito da planta da REN, que integra o PDM, correspondem as classificações de:

- Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga dos Aquíferos; Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo - alternativa I;
- Cursos de Água e Respectiveos Leitos e Margens; Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga dos Aquíferos - alternativa II.

<sup>3</sup> Alínea a) da Secção II.

água; assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água; a drenagem dos terrenos confinantes; controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola; a prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos; a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.

- Nas áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos<sup>4</sup> podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as funções: garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos; contribuir para a protecção da qualidade da água; assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio; prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos; prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros”.
- Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo<sup>5</sup> podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções: a conservação do recurso solo; a manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos; regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial; a redução da perda de solo, diminuindo a colmatção dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.

Consultada a tabela “Anexo II” do referido diploma, e para cada uma das alternativas em análise, temos que:

- No caso da alternativa I<sup>6</sup>, verificamos estar em causa uma acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, na medida em que “o alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado” - alínea n-2) da Secção II da referida tabela - em áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos e em áreas de elevado risco de erosão

---

<sup>4</sup> Alínea d) da Secção II.

<sup>5</sup> Alínea d) da Secção III.

<sup>6</sup> Que, na área geográfica do município de Viana do Castelo, se reduz a uma proposta de reabilitação de um troço do arruamento que servirá o local onde se implanta o conjunto edílico.

hídrica do solo não ser de todo inviável, estando no entanto sujeito a autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn), nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.

- A “produção e distribuição de electricidade a partir de fontes renováveis” consubstancia um uso compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, estando no entanto, e nos casos em que as acções incidem sobre áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos, sujeitas a autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn), nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.

Contudo a acção que resulta na abertura de um novo arruamento de acesso às torres - alternativa II - não consta da lista das acções não interditas em áreas integradas na REN.

Não obstante, e atenta a função deste equipamento, esta interdição poderá ser superada pois “nas áreas da REN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN – n.º 1 do art. 21º do Dec. Lei 166/2008, de 22 de Agosto.

#### 3.3.1.2.2. Rede Natura 2000

Os projectos de instalação de parques eólicos em zonas sensíveis do ponto de vista ambiental, como áreas protegidas ou áreas classificadas - sítios da Lista Nacional de Sítios ou Zonas de Protecção Especial, no quadro do processo de constituição da Rede Natura 2000 - ficam sujeitos ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, constante do Dec. Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio com redacção dada pelo Dec. Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, independentemente das características particulares e do número de torres de tais projectos<sup>7</sup>.

O regime legal aplicável segue assim o dos projectos que contam da tabela “Anexo II” do referido diploma legal que, por isso, sujeita o projecto de sobreequipamento do parque eólico de Arga ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

---

<sup>7</sup> Despacho Conjunto n.º 583/2001 de 11 de Junho, publicado no D.R. 2ª Série de 3 de Julho.

### **3.3.1.2.3. Áreas sujeitas ao Regime Florestal**

Tratando-se de uma área sujeita ao regime florestal, estabelecido pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1901 e complementado pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1903 e pelo Decreto 11 de Julho de 1905, tem jurisdição a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) instituída como Autoridade Florestal Nacional.

### **3.3.1.2.4. Áreas Percorridas por Incêndios**

De acordo com o Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março, verifica-se que nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, são interditas, num prazo de 10 anos, várias acções sempre que estes sejam classificados, em sede de planos municipais de ordenamento do território, como solos rurais.

Nas localizações apontadas é interdita “a realização de obras de construção de quaisquer edificações” e o “estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo” - alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 1º daquele diploma legal - uma vez que se tratam de áreas classificadas como Solo Rural e inseridas em área percorrida por incêndios.

Não obstante esta interdição poderá ser superada pois, “tratando-se de uma acção de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, como tal reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, o levantamento das proibições opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo”, de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 1º do Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março.

### **3.3.1.3. Infraestruturas de Transportes e Comunicações - Feixes Hertzianos**

A área de intervenção da Alternativa II é atravessada por um feixe hertziano do sistema de controlo de tráfego marítimo costeiro - VTS, Site Arga - pelo que, estando constituída uma servidão radioelétrica nos termos do Dec. Lei 597/73 de 7 de Novembro, são interditas as acções que resultem na implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que, dentro das consideradas áreas de desobstrução, distem menos de 10 metros do elipsoide da 1ª zona Fresnel - art. 11º.

Nessa medida, e porque se trata de uma infraestrutura com jurisdição no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM)<sup>8</sup>, a pretensão carece de parecer favorável desta entidade.

### **3.3.2. USO DO SOLO**

**3.3.2.1. Nas Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação<sup>9</sup>**, que se inserem predominantemente na REN e correspondem a áreas de compartimentação do espaço florestal (onde se desenvolvem as funções essenciais de conservação dos recursos hidrológicos, do solo e da biodiversidade), deve ser privilegiada a conservação dos valores e recursos naturais (como o solo, a água e a biodiversidade) e deve ser promovida a substituição gradual das espécies mais combustíveis, como o pinheiro bravo e o eucalipto e o controle das espécies invasoras lenhosas, não sendo, em regra, permitido qualquer tipo de construções.

Contudo, atento o regime geral aplicável constante dos art. 16º a 18º do Regulamento do PDM, podemos concluir que a construção desta infraestrutura poderá ser permitida desde que, cumulativamente:

- Não exista uma localização alternativa viável e seja reconhecido o interesse municipal desta estrutura;
- A Direcção Geral de Florestas emita parecer favorável;
- Seja observado o regime da REN dado que se trata de Espaços Florestais inseridos em Reserva Ecológica Nacional.

**3.3.2.2. As Áreas Com Risco de Erosão<sup>10</sup>** correspondem a zonas com declive superior a 30% e, sempre que os terrenos objecto de licenciamento se insiram, total ou parcialmente, em zonas com risco de erosão, os alvarás devem conter, obrigatoriamente a menção deste facto - art. 127º do regulamento do PDM.

---

<sup>8</sup> Consultado o volume 2, anexo 2 - "Documentação de Entidades" - que acompanha o Estudo de Impacte Ambiental, verificamos que a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); a ANA, Aeroportos de Portugal e o Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, já emitiram pareceres favoráveis dado não estarem constituídas quaisquer servidões com jurisdição naquelas entidades. O Comando Territorial de Viana do Castelo, Secção SEPNA, emitiu um parecer favorável condicionado à verificação de alguns pressupostos.

<sup>9</sup> Art. 23º e 24º do regulamento do PDM.

<sup>10</sup> Art. 126º e 127º do regulamento do PDM.

**3.3.2.3.** Nas zonas que integram **Espaços Naturais**<sup>11</sup>, é permitida, à luz do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 3 do art. 34º do regulamento do PDM, a construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

**3.3.2.3.1.** Os **Leitos dos Cursos de Água**<sup>12</sup> integram o conjunto da rede hidrográfica e as intervenções nestas áreas submetem-se inteiramente às disposições legais sobre o Domínio Hídrico em vigor.

**3.3.2.3.2.** As **Galerias Ripícolas**<sup>13</sup> correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas (nomeadamente choupo, salgueiro, ulmeiro, amieiro e freixo) sendo aplicável o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem. No caso em apreço aplicam-se assim as disposições correspondentes aos Espaços Florestais descritas no ponto 3.3.2.1.

**3.3.2.3.3.** As **Zonas de Pastagem de Montanha**<sup>14</sup> localizam-se predominantemente em altitudes acima dos 600,00m, e são abrangidas pelo Sítio Serra de Arga da Rede Natura 2000. Os usos admitidos, para além do pastoreio nas condições definidas no n.º 1 do art. 50º do regulamento do PDM, não devem conflitar “com a preservação do equilíbrio natural e dos ecossistemas, nomeadamente actividades recreativas e de lazer”.

#### **4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)**

Abordadas as questões relativas ao ordenamento do território procede-se a uma breve análise das consequências previsíveis decorrentes da ampliação da área de exploração ao nível da redução da qualidade paisagística, ecológica, cultural e social do território, e das medidas minimizadoras dos principais impactos ambientais identificados com o EIA.

##### **4.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTES**

De entre os descritores analisados no Relatório Técnico do EIA - Clima; Geologia e Geomorfologia; Solos e Capacidade de Usos dos Solos; Ocupação do Solo; Paisagem, Sistemas Ecológicos; Recursos Hídricos; Ar; Ambiente Sonoro;

<sup>11</sup> Art. 32º a 44º do regulamento do PDM – onde são definidas as disposições aplicáveis aos Espaços Naturais.

<sup>12</sup> Art. 38º do regulamento do PDM.

<sup>13</sup> Art. 43º e 44º do regulamento do PDM.

<sup>14</sup> Art. 49º e 50º do regulamento do PDM.

Socioeconomia; Instrumentos de Planeamento; Património Arqueológico, Arquitectónico e Etnológico - destacam-se aqueles que, pela sua pertinência, se nos afiguram mais relevantes para a nossa análise. Acresce que estes impactos ambientais, ao ocorrerem em diferentes fases desta actividade, devem ser analisados ao abrigo de cada uma delas, designadamente:

- Fase de Construção;
- Fase de Exploração;
- Fase de Abandono.

#### 4.1.1. Fase de Construção

Esta fase corresponde à realização dos trabalhos preparatórios, como: a limpeza do terreno, que pode implicar o abate de árvores, a alteração de linhas de drenagem de águas pluviais e a remoção e armazenamento de terra vegetal; a montagem de um estaleiro de dimensões consideráveis; a reabilitação de arruamentos existentes e a abertura de novos acessos viários; a abertura de valas para a instalação de cabos eléctricos e a criação de acessos de apoio; escavações e betonagens das fundações das torres dos aerogeradores e a montagem dos aerogeradores.

Esta intervenção inicial coloca-nos as seguintes questões:

- A realização dos trabalhos preparatórios poderia implicar o abate de espécies de grande importância ambiental e económica, cujo corte ou arranque se encontra regulamentado.

No ponto 6.6.2. do Relatório do EIA (folhas 79) é-nos possível ler que nas áreas abrangidas “os povoamentos florestais de pinheiro-bravo são raros, estando representados por pequenas manchas com alguns pinheiros que sobreviveram aos sucessivos incêndios florestais que ocorreram na serra de Arga” sendo “que os pinhais de pinheiro-bravo não representam nenhum habitat classificado nos termos do Anexo B-I do Dec. Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (...)”.

Acresce que a Autoridade Florestal Nacional refere, no parecer prévio que emitiu em 9 de Dezembro de 2009 (ver o anexo 2 que integra o volume 2 do EIA), que a “actividade de exploração só poderá ter início depois do

competente licenciamento e, se for caso disso, após a remoção do arvoredo por parte da Autoridade Florestal Nacional<sup>15</sup>.

No ponto 9.3.2. do Relatório do EIA é ainda criado um regime de protecção a espécies arbóreas e arbustivas protegidas que sejam identificadas nas áreas envolventes da área a intervir.

- A cobertura existente antes da exploração, depois de decapado e removido o solo e o coberto vegetal, é armazenada em pargas e posteriormente utilizada na recuperação final da área a intervir.

No ponto 9.3.2. do Relatório do EIA (folha 210) é referido que “os trabalhos de desmatamento e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervir (...) ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas”.

Assim poder-se-á afirmar que o impacto associado à instalação de todas as infraestruturas de apoio, de construção provisória, será minimizado aquando do seu abandono e da intervenção de recuperação paisagística.

- A abertura de acessos viários provisórios não nos parece suficientemente tratada nas diversas peças processuais elaboradas.

Na folha 23 do Relatório do EIA refere-se “no caso em que a vala se afasta do caminho existente será necessário abrir um acesso provisório (com cerca de 2 metros de largura) ao longo do traçado da vala de cabos, que será renaturalizado no final da instalação da vala de cabos”. Trata-se de uma acção que não é, no entanto, evidenciada nas peças desenhadas anexas nem explorada no ponto 8.3.2.1.

- A realização dos trabalhos preparatórios pode ainda ter implicações ao nível das linhas de água existentes, e das respectivas zonas de protecção, como é o caso de parte do traçado do arruamento a executar com a alternativa II que se dispõe junto a uma linha de água.

#### 4.1.2. Fase de Exploração

---

<sup>15</sup> Alínea b) do ponto 4.

De acordo com a informação prestada a folhas 150 e seguintes do Relatório do EIA não é expectável, nesta fase de exploração, a ocorrência de impactes sobre o solo, na medida em que as operações de exploração e manutenção restringem-se aos acessos e aos pontos onde se localizam os aerogeradores.

Da **exploração**<sup>16</sup> propriamente dita resultam, essencialmente, impactos visuais na paisagem e impactos associados ao ruído provocado pela deslocação das pás.

No entanto a área abrangida pelo projecto é praticamente desabitada, onde o desconforto imposto pela presença permanente de ventos anula a ocorrência de actividades humanas significativas.

#### **4.1.3. Fase de Abandono**

Esta fase ocorre quando cessa a exploração ou quando as infraestruturas que integram o equipamento do parque atingem a sua vida útil.

O prazo previsto para a exploração é de 20 a 25 anos, findo os quais se procederá à desactivação e à remoção do equipamento instalado, sendo que os impactos gerados nesta fase semelhantes aos da fase de construção.

O impacto paisagístico associado ao local abandonado da exploração, irreversível no caso da geomorfologia, é o principal factor a considerar nesta fase, pelo que devem ser introduzidas todas as medidas correctivas que permitam a reabilitação da paisagem. O plano final de recuperação da área agora ocupada será desenvolvido e apresentado à Autoridade para a Avaliação de Impacte Ambiental, no decurso da última fase da sua exploração, conforme referido na folha 212 do Relatório do EIA.

## **5. CONCLUSÕES**

- 5.1.** O projecto de sobreequipamento do parque eólico da Arga contribui de forma positiva para o desenvolvimento da energia eólica, prosseguindo o objectivo nacional de redução da dependência energética e de limitação das emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões atmosféricas.
- 5.2.** Este projecto poderá gerar alguns efeitos ambientais negativos que deverão ser identificados e minimizados ou eliminados.

---

<sup>16</sup> A vida útil prevista para este projecto é de cerca de 20 anos.

- 5.3. Este projecto trata da ampliação de uma infraestrutura já existente, cuja instalação foi objecto de um estudo de incidências ambientais e acompanhada pela implementação de medidas de minimização.

Por essa razão, a implantação deste parque eólico já ressalva as questões relacionadas com os afastamentos a zonas habitadas, de forma a salvaguardar os residentes do ruído emitido pelos aerogeradores; os impactes visuais, dado tratar-se de uma zona sensível em termos paisagísticos; e, a inserção do parque em áreas atravessadas por rotas migratórias, o que resulta na morte de aves pelo movimento de rotação das pás dos aerogeradores.

Não obstante, depois de analisado o estudo de incidências ambientais e as medidas de minimização previstas no ponto 9 - folhas 205 a 215 do Relatório do EIA - subsistem dúvidas, designadamente:

- O estudo omite o necessário envolvimento das populações residentes, que deverão ser informadas das condições em que serão afectadas com a execução da obra.
- A abertura de acessos viários provisórios não está devidamente tratada nas peças processuais.

A título exemplificativo, na folha 23 do Relatório do EIA é mencionado que "no caso em que a vala se afasta do caminho existente será necessário abrir um acesso provisório (com cerca de 2 metros de largura) ao longo do traçado da vala de cabos, que será renaturalizado no final da instalação da vala de cabos". Trata-se de uma acção que, no entanto, não está evidenciada nas peças desenhadas anexas, nem explorada no ponto 8.3.2.1.

- Não é identificado o local para descargas das águas resultantes da limpeza de betoneiras, o qual deverá ser adequado a esse fim e afastado das linhas de água.
- Não obstante a menção à manutenção periódica dos equipamentos - item 75 do ponto 9.3.4. - não é salvaguardado o cumprimento da regra que estipula que, quando a assistência for prestada no local, deverá ser executada em locais próprios, devidamente impermeabilizados e dotados de um sistema de recolha e tratamento de efluentes provenientes de eventuais derrames ou lavagens.

- 5.4. Este projecto prevê o aumento da capacidade de produção de energia eléctrica, através da instalação de 3 novos aerogeradores e respectivas infraestruturas de apoio, em duas localizações alternativas.

#### ALTERNATIVA I

- 5.5. Na Alternativa I a intervenção administrativa do Município de Viana do Castelo está limitada à verificação da viabilidade da intervenção de reabilitação num pequeno troço de arruamento que serve a área em questão.

- 5.6 Verificamos tratar-se de uma acção:

- a) Compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, sujeita a autorização da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn)**, nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto;
- b) Que constitui um dos programas/projectos específicos considerados na Ficha de Sítio da Lista Nacional - Serra de Arga - que integra o Plano Sectorial da Rede Natura 2000<sup>17</sup>, o qual, no ponto referente a construção e infraestruturas contempla "o alargamento de estradas e a limpeza de taludes", carecendo de parecer favorável do **Instituto de Conservação das Natureza**;
- c) A executar em áreas com risco de erosão, menção que deve constar do alvará de construção;
- d) Que carece de parecer favorável por parte da **Autoridade Florestal Nacional** por se tratar de uma intervenção sobre uma área sujeita ao regime florestal;
- e) Que carece de parecer favorável por parte da **Direcção Geral de Florestas** na medida em que o solo integra a categoria de espaços florestais.

#### ALTERNATIVA II

- 5.7. A instalação da Alternativa II localiza-se em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e integra duas intervenções distintas: a implantação de aerogeradores e a construção de um acesso.

---

<sup>17</sup> Ver Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, que Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 relativo ao território continental. Diário da República, 1ª Série - n.º 139 - pág. 4356-(265) a 4536-(271).

- 5.8. A “produção e distribuição de electricidade a partir de fontes renováveis” consubstancia um uso compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, estando, nos casos em que as acções incidem sobre áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos, sujeitas a autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn), nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.
- 5.9. Nas áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos e ao longo dos cursos de água estão interditas, em regra, as acções que resultem em vias de comunicação, (cf. alínea c) do n.º 1 do art. 20º do Dec. Lei 166/2008, de 22 de Agosto).
- 5.10. O regime jurídico da REN prevê, no n.º 1 do artigo 21º, que, “nas áreas da REN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN”.
- 5.11. O regulamento do Plano Director Municipal de Viana do Castelo prevê, na alínea a) do n.º 4 do art. 18º e na alínea a) do n.º 3 do art. 34º, que nas **Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação** e nos **Espaços Naturais** são permitidas infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.
- 5.12. Como tal, para que a construção desta infraestrutura de “produção e distribuição de electricidade a partir de fontes renováveis” seja legalmente possível é necessário, desde logo, determinar se estamos perante uma “acção de relevante interesse público”.
- 5.13. Este projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis;
- 5.14. Prossequindo os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010.
- 5.15. Este projecto prevê o “prolongamento” de um parque eólico existente;

- 5.14. Pelo que, as infra-estruturas com impacto mais significativo, como a abertura de arruamentos, a partir da rede rodoviária principal, necessários ao transporte do equipamento necessário à montagem das torres eólicas, o edifício de comando/posto de transformação e toda a rede eléctrica externa (ligação da subestação do parque eólico à subestação de Vila Fria) já se encontram executada;
- 5.15. Limitando-se a intervenção à implantação de 3 aerogeradores, à construção das plataformas necessárias à sua montagem, à instalação da rede eléctrica interna (rede enterrada que permite a ligação entre estas torres e o edifício de comando/ subestação do parque eólico de Arga).
- 5.16. Tendo em conta estes considerandos, somos de parecer de que existem fundamentos inequívocos para o reconhecimento do interesse público municipal no projecto de "Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga".
- 5.17. Independentemente do reconhecimento do interesse público municipal na construção desta infraestrutura, e da tramitação de todo o processo de avaliação das incidências ambientais, deverão ser cumpridos outros requisitos legais, nomeadamente:
- a) A obtenção do reconhecimento de que este projecto é uma acção de relevante interesse público **por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria**, nos termos do n.º 1 do art. 21º do Dec. Lei 166/2008, de 22 de Agosto, tendo em conta que o arruamento que serve o parque eólico está inserido numa área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e integra Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga dos Aquíferos;
  - b) A obtenção de parecer favorável por parte da **Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.**, no âmbito da Lei n.º Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, uma vez que, nos termos da Lei 54/2005 de 15 de Novembro que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos, está constituída uma servidão administrativa sobre a margem da linha de água que se dispõe na área de influencia da infraestrutura que se pretende executar (o terreno da pretensão confronta, a Sul, com uma linha de água);
  - c) A obtenção do reconhecimento **por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em**

**razão da matéria**, de que a construção desta infraestrutura de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes renováveis é uma acção de interesse público (ou um empreendimento com relevante interesse geral), nos termos do artigo 1.º do Dec. Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, por se tratar de um projecto situado em área classificada como Solo Rural e inserida numa extensa Área Percorrida por Incêndios;

- d) A obtenção da autorização prévia da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**, nos termos previstos no Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na medida em que a localização dos aerogeradores integra área de REN: áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos;
- e) A obtenção de parecer favorável do **Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade** uma vez que a intervenção incide sobre uma zona sensível do ponto de vista ambiental - sítios da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000;
- f) A obtenção de parecer favorável do **Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos**, dado traçado de um feixe hertziano do sistema de controlo de tráfego marítimo costeiro - VTS, Site Arga;
- g) A obtenção de parecer favorável por parte da **Direcção Geral de Florestas** por se tratar de uma intervenção que prevê uma utilização não florestal do solo e o abate de espécies arbóreas.
- h) A obtenção de parecer favorável por parte da **Autoridade Florestal Nacional** por se tratar de uma intervenção sobre uma área sujeita ao regime florestal.